



## MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,

Nos termos das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de autoria do Vereador Welington Adolfo Silva, que “dispõe sobre a garantia da divulgação, no site oficial do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, de dados e informações referentes à manutenção da frota municipal, na forma que especifica e dá outras providências”.

O veto integral fundamenta-se nas razões jurídicas a seguir expostas.

### **1. Da existência de disciplina normativa já prevista na Lei Orgânica do Município**

O projeto aprovado pelo Poder Legislativo estabelece, dentre outras disposições, a obrigação de encaminhamento mensal de informações e documentos à Câmara Municipal, conforme previsto em seu art. 3º, determinando que tais informações sejam protocoladas na Secretaria da Casa Legislativa até o dia 20 do mês subsequente.

Entretanto, a matéria já se encontra plenamente disciplinada pelo art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que estabelece, de forma expressa, o dever do Chefe do Poder Executivo de encaminhar as contas mensais à Câmara Municipal.

“Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril de cada ano, a prestação de contas e os balanços do exercício findo e, até quarenta e cinco dias após o encerramento do mês, as contas mensais dos poderes do município.”

Desse modo, o dever de prestação de contas periódicas ao Poder Legislativo já se encontra previsto no ordenamento jurídico municipal, sendo desnecessária a edição de nova norma que trate da mesma matéria.

A manutenção do projeto aprovado geraria sobreposição normativa, criando regra paralela e potencialmente conflitante com o comando já estabelecido na Lei Orgânica, norma hierarquicamente superior à legislação ordinária municipal.

## 2. Da inadequação técnica e da necessidade de preservação da coerência do ordenamento jurídico municipal

A criação de nova disciplina legal para matéria que já se encontra regulamentada pela Lei Orgânica compromete a técnica legislativa e a segurança jurídica, podendo gerar dúvidas quanto ao regime jurídico aplicável e aos prazos efetivamente vigentes para a prestação de informações ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, a aprovação do projeto, tal como redigido, não se mostra juridicamente necessária, uma vez que o ordenamento municipal já dispõe de mecanismos adequados para assegurar o encaminhamento das informações e das contas do Poder Executivo à Câmara Municipal.

## 3. Conclusão.

Diante do exposto, **oponho veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026**, por entender que a matéria nele tratada já se encontra devidamente disciplinada pelo Art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, sendo a proposição desnecessária e potencialmente geradora de conflito normativo no âmbito do ordenamento jurídico municipal.

Estas são, portanto, as razões que justificam o presente veto, que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

VICTOR  
FERREIRA  
PARENTE:010  
32762110

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
FERREIRA  
PARENTE:01032762110  
Dados: 2026.03.09  
14:50:24 -03'00'

**VICTOR FERREIRA PARENTE**

Prefeito

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 09/04/2026

Data da Sessão 09/04/2026

  
Presidente da Câmara

Rua Randolpho Martins Aguiar Qd 09 Lt 01, Residencial Portal do Sol Santa Fé de Goiás CEP – 76 265-000  
Telefone: (62) 3385 1197

Recebido  
10/03/26  


**APROVADO**

A Secretária para Providência

Em 09/04/2026

  
Secretária para Providência